PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.14.009

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9h00min do dia 05 de dezembro de 2024 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço www.novobbmnet.com.br. plataforma eletrônico BBMNET.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

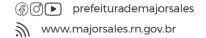
Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Compras Nacional de Públicas **PNCP** Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. eletrônicos nos enderecos www.novobbmnet.com.br. www.majorsales.rn.gov.br podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 21 de novembro de 2024, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 19 de novembro de 2024

Pedro Henrique Silva Oliveira Agente de Contratação Portaria nº 002/2024







AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.14.009

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, faz saber a quem interessar possa que, por engano, o edital em apreço foi cancelado no sistema, motivo pelo qual promovemos o reaprazamento. A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009, tipo "menor preço por item", que tem por finalidade a escolha de empresa especializada para contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. que seria realizada às 9h00min do dia 05 de dezembro de 2024, acontecerá às 9h00min do dia 09 de dezembro de 2024 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, para o objeto definido no edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

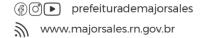
Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos enderecos eletrônicos www.novobbmnet.com.br. tce.rn.gov.br podendo www.majorsales.rn.gov.br, solicitado ser cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia de novembro de 2024, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 26 de novembro de 2024

Pedro Henrique Silva Oliveira Agente de Contratação Portaria nº 002/2024







EDITAL Nº 2024.11.14.009 R PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.14.009

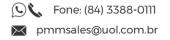
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.14.009

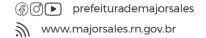
A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, que ora integra os autos, assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados, que às 9h00min do dia 09 de dezembro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação. no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023. nas Instruções Normativas PMMS 002/2023. 003/2023. 005/2023 e 006/2023. todas datadas de 26 de dezembro de 2023 e da Resolução nº 028/TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, realizarão licitação do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009, utilizando recursos de tecnologia da informação -INTERNET, por meio do endereco eletrônico www.novobbmnet.com.br. para locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orcamentária Anual - exercício de 2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.11.14.02.001, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Major Sales/RN.

DA ABERTURA

1.Às 9h00min do dia 09 de dezembro de 2024 (Horário de Brasília/DF), será realizada a abertura do certame, iniciando com a análise das propostas, seguida pelos demais procedimentos. A licitação ocorrerá por meio da plataforma BBMNET, acessível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sob a responsabilidade do Agente de Contratação, Pedro Henrique Silva Oliveira, para mais informações, o telefone de contato é (84) 9.9667-2975, referente ao objeto definido neste edital e seus anexos.







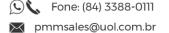
1.1. Na hipótese de não haver expediente na data previamente agendada para a reunião, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, com a manutenção do mesmo horário e local originalmente estabelecidos. Caso haja necessidade de alteração de data, horário ou local, a alteração será devidamente informada com antecedência, de modo a permitir que todos os participantes possam se adequar às novas condições.

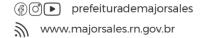
DO OBJETO

- 2. Constitui objeto da presente licitação: A locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência- Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 2.1.0 veículo objeto desta licitação deverá ser disponibilizado de forma imediata, considerando a necessidade do município, após a conclusão do processo licitatório e da formalização do contrato, demais formalidades legais e das devidas publicações, mediante expedição da Ordem de Serviço pelo Gestor Municipal de Major Sales/RN
- 2.2. As especificações técnicas e quantitativo do veiculo a ser locado, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos I e III, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência
- 2.3. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no portal nacional de compras públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e examinados das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da comissão de contratação da prefeitura municipal de major sales/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 2024.11.14.02.001
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 2024.11.14.009
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.14.009
TIPO	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JALGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM, ART. 33, I, DA LEI 14.133/2021.
DATA	09 DE DEZEMBRO DE 2024
HORÁRIO	9H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, Nº 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 - 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673
LICITAÇÃO EXLUSIVA PARA ME/EPP	NÃO
LICITAÇÃO COM RESERVA PARA ME/EPP	NÃO
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE DE CARÁTER PÚBLICO, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA AGENDADA, A LICITAÇÃO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.







A VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATOS

SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, RESPEITADAS AS REGRAS DOS ARTIGOS 106 E. 107 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, art. 6°, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.0 Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Chefe de Gabinete no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa PMMS 003/2023 o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

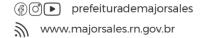
DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

- 4. O veículo visa suprir as necessidades do Gabinete da Prefeita e das demais secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita observância dos princípios básicos insculpidos no art. 5°, da Lei n° 14.133/2021.
- 4.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo contratante à contratada pela execução dos serviços, utiliza-se como referência o preço médio calculado através da pesquisa mercadológica realizada pela administração municipal, com base nas informações constantes no site www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de novembro de 2024, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

"LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM)"			
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO/AUTOMÓVEL
0001	MÊS	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.6L TURBO, 4 CILINDROS, 16 VÁLVULAS, 187 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA DE COMBUSTÍVEL, COMBUSTÍVEL GASOLINA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 7 VELOCIDADES, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS LIGA LEVE 19, PNEUS 235/50 R19, COMPRIMENTO 4,720 MM, LARGURA 1,860 MM ALTURA 1,705 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2,710 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 51 L, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (7L/5L/2L) 193 / 889 / 1930 L, NÚMERO MÁXIMO DE OCUPANTES 7, CAPACIDADE DE CARGA 566 KG, ABERTURA DO PORTA-MALAS POR SENSOR DE APROXIMAÇÃO, AR CONDICIONADO DUAL ZONE, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTES ELÉTRICOS E MEMÓRIA, BANCOS DIANTEIROS AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO, CÂMERAS DE VISÃO 540° HD, PAINEL DE INSTRUMENTOS TELA INTEGRADA DE 24.6" FULL HD, AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO, FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA PEDESTRES E CICLISTAS, MONITORAMENTO DE PONTO CEGO, PILOTO AUTOMÁTICO ADAPTATIVO, ENTRE OUTROS, C/ MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS SERÃO ATENDIDOS POR QUALQUER PRESTADOR QUE APRESENTAR PROPOSTA COM ITENS EQUIVALENTE OU SUPERIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO. OBS: OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS SERÃO ATENDIDOS POR QUALQUER PRESTADOR QUE APRESENTAR PROPOSTA COM ITENS EQUIVALENTE OU SUPERIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.







- 4.2. As quantidades referidas no item anterior poderão ser restritos ao prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 105, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, o contrato poderá ter sua duração ampliada, nos termos dos artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal, desde que as condições e os preços continuam a ser vantajosos para a Administração Pública. Esta ampliação poderá ocorrer mediante negociação entre as partes, contratante e contratado, garantindo a manutenção das condições adequadas à Administração, considerando o interesse público e a continuidade dos serviços pactuados de forma eficiente e econômica.
- 4.3. Caso as condições do contrato deixem de ser vantajosas ou ocorram mudanças no cenário que justifiquem a extinção do acordo, a Administração poderá rescindir o contrato sem que haja dispêndios para quaisquer das partes. A extensão contratual será formalizada de acordo com as disposições contratuais e legais, garantindo que não haja acréscimos adicionais à Administração ou ao contratado, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

DA DESPESA ESTIMADA

- 5. A despesa total relativa ao objeto é estimada em R\$ 119.634,00 (Cento e Dezenove Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais) para um período de 12 (doze) meses.
- 5.1.A execução da despesa será acompanhada e monitorada de acordo com o planejamento financeiro e orçamentário, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos, sempre respeitando os princípios de transparência e economicidade.

DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET

- 6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral do licitante no sistema BBMNET, acessível através dos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, conforme disposto no art. 175, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, que permite sua utilização, desde que mantida a integração com o PNCP.
- 6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto à plataforma do sistema BBMNET, acessível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, onde estarão disponíveis o Edital e todas as regras para credenciamento.
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.







6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

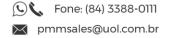
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados junto à plataforma do sistema BBMNET - www.novobbmnet.com.br - Bolsa Brasileira de Mercadorias.

7.1.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

- 7.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, art. 14, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.2.1. As licitantes que não atendam às condições deste Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos:
- 7.2.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 7.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, na forma do art. 9°, § 1°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 7.2.9. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, consoante







as disposições do art. 15, caput, da Lei nacional nº 14.133/2021;

- 7.2.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição, consoante as disposições do Acórdão nº 2.426/2020 Plenário/TCU;
- 7.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, na forma do art. 9°, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, consoante as disposições do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos do art. 14, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3° do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, modelo do anexo "V" do edital;
- 8.1.1.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.







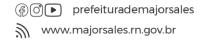
- 8.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;
- 8.3. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "V" do edital;
- 8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição, modelo do anexo "V" do edital;
- 8.5. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal modelo do anexo "V" do edital:
- 8.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelo do anexo "V" do edital;
- 8.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital;
- 8.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 modelo do anexo "V" do edital:
- 8.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, modelo do anexo "V" do edital;
- 9. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1 a 8.10 sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de qualquer documento.
- 10.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.







10.3.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, na forma do art. 63, \S 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital;

10.5.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.10 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores e para o órgão







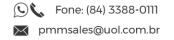
ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 11. A participação de qualquer licitante no certame, requer a apresentação dos documentos de habilitação da seguinte forma:
- 11.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação/equipe de apoio.
- 11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) valor unitário e total por item; b) quantitativos; c) marca/modelo; d) fabricante/prestador e c) descrição do objeto.
- 12.1. Todas as especificações e informações do objeto contidas na proposta apresentada vinculam integralmente a contratada.
- 12.2. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 12.3. A licitante reconhece que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 12.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.







12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 12.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar o veículo adequaldo para perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 12.8.A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, consoasnte as disposições do Termo de Referência.
- 12.9.0 prazo de validade da proposta não poderar ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 12.10. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.
- 12.11. As empresas deverão na elaboração de suas propostas verificar a diferença de impostos, considerando que uma vez apresentadas não caberá desistência.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, por comando do Agente de Contratação.
- 13.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.
- 13.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 13.4.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.0 sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Agente de







Contratação e os licitantes.

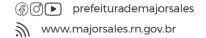
DA ETAPA DE LANCES

16.No horário previsto, iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 17.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 18.0 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19.0 intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.
- 20. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 21. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 22.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 22.1.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 22, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 22.2.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 23.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 24. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao gestor da plataforma do sistema BBMNET www.novobbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis;
- 24.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio da







plataforma do sistema BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br – Bolsa Brasileira de Mercadorias.

25.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

26.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

27.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

28.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

29.As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. No entanto, caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

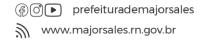
30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

30.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 30.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 30.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.







DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 31. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e todas as condições definidas neste edital.
- 32.A ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 32.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 32.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 32.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 32.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 32.1.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 32.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 32.2.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 32.2.2. Empresas brasileiras, na forma do art. 60, § 1°, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 32.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, na forma do art. 60, § 1°, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 202;
- 32.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 32.3.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 32.3.1.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou







de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 32.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,
- 32.4.1.For desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 32.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 32.4.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 32.4.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 32.4.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 32.5.Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA LICITANTE ARREMATANTE

- 33.0 Agente de Contratação poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter uma melhor proposta para administração municipal.
- 33.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 33.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 33.3.Definido o valor final da proposta, o Agente de Contratação convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, para os fins do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 33.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 33.5.Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Agente de Contratação convocará a arrematante mais bem classificado para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, consoante as disposições do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.







- 33.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 33.7.0 descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 33.3, 33.5 e 33.6 é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 33.8. Durante a fase de negociação da proposta, o Agente de Contratação poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Agente de Contratação durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 34.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 34.1.0 critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, observando o valor máximo aceitável para cada produto estabelecido na pesquisa mercadológica:
- 34.2. Para fins de aceite da proposta, os preços unitários devem ser menores ou iguais aos preços unitários estabelecidos na pesquisa mercadológica, com base no art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 35.A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Agente de Contratação, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 36.Na forma do art. 59, da Lei Nacional nº 14.133/2021, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 36.1.Não atendam às exigências do instrimento convocatório da licitação, contenha vício insanável ou de ilegalidade;
- 36.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.
- 36.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sem a devida comprovação de sua exequibilidade.
- 36.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



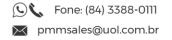




Administração, na forma do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021;

- 36.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, na forma do art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021;
- 37.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 37.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 37.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, na forma do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021; e
- 37.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, consoante as disposições da legislação vigente.
- 38. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2° do da Lei n° 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 39.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 40. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 40.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 40.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 41. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 41.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação da amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 41.2.Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos







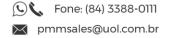
os interessados, incluindo os demais licitantes.

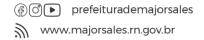
- 41.3.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico utilizado para apuração do certame.
- 41.4. Os resultados das avaliações realizadas no decorrer do certame serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico utilizado para a apuração do processo licitatório. A publicação dos resultados será feita de forma clara e acessível a todos os participantes, garantindo que cada licitante tenha a possibilidade de acompanhar os desfechos das etapas avaliativas de maneira transparente e eficiente.
- 41.5.No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 41.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 42. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação deverá ser encaminhada diretamente para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br da Plataforma BBMNET ou via e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação.
- 42.1.O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no mesmo prazo descrito no item 42, sob pena de não aceitação da proposta.
- 42.2. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 43.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 44. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, nos termo dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇAO

45. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura







contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 45.1.SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores da Administração Pública, art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, respeitadas as disposições da súmula nº 274 TCU;
- 45.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União "https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis";
- 45.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União "https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep".
- 45.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 45.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940:
- 45.6. Os cadastros que tratam os subitens "45.2", "45.3", 45.4 e "40.5" serão consultados através da Consulta Consolidadade Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 45.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 45.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a gestora diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018/SAGES).
- 45.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na formo do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018/SAGES.
- 45.7.3. Em caso positivo, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, na formo do art. 29, § 2°, da IN nº 3/2018/SAGES.
- 45.7.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, na formo do art. 29, § 3º, da IN nº 3/2018/SAGES.
- 45.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.1 e 8.1 deste edital.
- 45.8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado







para contratação neste Edital e em seus anexos

- 46. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma do sistema eletrônico BBMNET, site www.novobbmnet.com.br, na forma do instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.
- 46.1. É dever do licitante anexear previamente na plataforma do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista à qualificação econômica financeira.
- 46.1.1.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 39, § 6º, da IN nº 73/2022/SAGES.
- 46.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, os quais deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br nos termos deste Edital, conforme a seguir especificados:
 - **46.2.1.** HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. **62**, I, DA LEI Nº 14.133/2021
- 46.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 62, II, DA LEI Nº 14.133/2021
- 46.2.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 62, III, DA LEI Nº 14.133/2021
- 46.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 46.2.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- 46.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 46.2.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 46.2.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;
- 46.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.







46.2.1.6. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

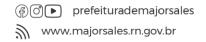
- 46.2.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 46.2.2.1.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;
- 46.2.2.1.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do item 28 do Termo de Referência;
- 46.2.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:
- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
- c) Localização da execução dos serviços;
- 46.2.2.1.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas alíneas de "a" a "c", não será considerado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 46.2.2.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 46.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 46.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 46.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com à Seguridade Social INSS, (Certidão Negativa de Debitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;







- 46.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei:
- 46.2.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 46.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 46.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 46.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos exercício sociail já exigivel, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 46.2.4.1.1. Os documentos referidos no item 46.2.4.1 deste edital limitar-se-ão ao último exercício financeiro caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.
- 46.2.4.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trouxer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- 46.2.4.3. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 46.2.4.3.1. As empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual MEI, não estão obrigadas a apresentar a comprovação de capital social solicitada na forma do item 46.2.4.3 do instrumento convocatório, em face do tratamento diferenciado que lhe é assegurado por lei.
- 46.2.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 46.2.4.5. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 46.2.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados







da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

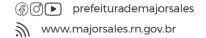
46.2.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALÍZAVEL À LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

- 46,2.4.8. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos estabelecidos no item 46.2.4.7 deste édito, de acordo com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo do anexo "VI" deste edital.
- 46.2.4.9. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital SPED Fiscal.
- 46.2.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir:
- 46.2.5.1. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "V" deste edital.
- 46.2.6. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br ou, excepcionalmente, através do e-mail: pmms@gmail.com.br Prefeitura Munical de Major Sales/RN.
- 46.2.7. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, situada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP nº 59.945-000, Major Sales/RN.
- 46.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.







- 46.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 46.2.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação desta licitação.
- 46.2.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 46.2.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, consoante as disposições do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 46.2.12.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 46.2.13.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 46.2.14. Constatado o atendimento das condições de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos pelo detentor da melhor proposta, o licitante será declarado vencedor.

DA DILIGENCIA

- 47. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 47.1.A diligência pode ser realizada para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 47.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 47.3. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1211/2021 e 394/2023 Plenário), a diligência permitirá a juntada de novos documentos, os quais poderão atestar a condição de habilitação preexistente à abertura da sessão do certame, sem ferir os princípios de isonomia e igualdade entre os licitantes.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

48. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não







inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 48.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 48.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.
- 48.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 48.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21;
- 48.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 48.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, site: www.novobbmnet.com.br.
- 48.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 48.3.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, consoante as disposições do art. 165, §1°, I, da Lei nº 14.133/21.
- 48.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 48.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 48.3.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, II, § 3°, da Lei nº 14.133/21.
- 48.3.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.
- 48.3.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.







DA REABERTUTA DA SESSÃO PÚBLICA

- 49. No caso de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, art. 27, da IN nº 73/2022/SAGES, podendo ainda ocorrer nos seguintes casos:
- 49.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 49.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 50. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.
- 50.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 50.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E MOMOLOGAÇÃO

- 51. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeita Municipal de Major Sales, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 51.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- 51.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 51.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 51.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 51.1.4.Proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 51.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará







ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

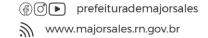
- 51.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 51.4.Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

DO TERMO DE CONTRATO

- 52. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o contrato referente à locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.
- 52.1. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.
- 52.2.As obrigações decorrentes da execução do objeto do presente certame, constantes do Termo de Contrato, serão firmadas pelas partes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e nas disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o qual será formalizada através de:
- 52.2.1.0rdem de Compra ou de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
- 52.2.2. Autorização de compra ou ordem de execução de serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
- 52.3.Os quantitativos do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviçoss e observará, obrigatoriamente, o valor registrado no respectivo Contrato.
- 52.4. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo de vigência do Termo de Contrato, a licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
- 52.5.0 contrato assinado pelo licitante vencedor poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante ou por acordo das partes, conforme os casos previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 52.6. O contrato celebrado pelo licitante vencedor poderá ser rescindido, de pleno direito, conforme as disposições dos arts. 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021
- 52.7.Será dispensada a prestação de garantia financeira pela contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.
- 52.8. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinentes e compatíveis com os termos do edital e as exigências legais,







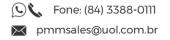
poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado. Tais condições, ao serem incorporadas, deverão ser formalmente acordadas entre as partes e refletem o compromisso de cumprimento das obrigações acordadas.

52.9. A inclusão dessas condições no contrato garantirá que o acordo entre as partes esteja completo e de acordo com a proposta vencedora, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência previstos pela Lei nº 14.133/2021.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 53.A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo em 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do previsto no art. 155, do mesmo diploma legal e das regras estabelecidas neste edital.
- 54. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 54.1.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- 54.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração do contrato, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 55. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista, bem como será realizada consulta nos cadastros a que se referem os subitens 45.2 a 45.5, conforme consignado no edital de licitação
- 55.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (item 55), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (item 53) deste edital:
- 55.1.1. Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 55.1.2.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 55.1.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 55.1.3.Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o item 55.1.2, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.







- 55.1.3.1.Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 55.1.1 e 55.1.2, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- 55.1.3.2A negociação de que trata o subitem 55.1.2, item 55.1 será conduzida pelo Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 55.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 53 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, art. 90, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 55.2.1.A regra do item 55.2 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 55.1.3 do item 55.1 deste edital.
- 55.2.2. A regra do item 55.2 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do subitem 55.1.2 do item 55.1 deste edital.
- 56. Nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 57. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.
- 57.1. O veículo requisitado deverá ser entregue diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos cuidados da gestora municipal de Major Sales/RN, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021;
- 57.2. A licitante contratada ficará obrigada a substituir o veículo que vier a ser recusado por não atender às especificações constantes do presente edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. Imediatamente ou no prazo convencionado entre as partes.
- 57.3. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, consoante as disposições da legislação pertinente, na forma do item 20 do Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

58. A vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato,







respeitadas as regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circução, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

58.1.A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES

- 59. Constituem obrigações das partes a implemento das disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Convocação, Proposta Adjudicada, Termo de Contrato e demais elementos constitutivos.
- 59.1.O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência fornecem a fundamentação técnica e os requisitos necessários para a execução do objeto, enquanto o Edital de Convocação estabelece as condições e critérios que regulam a licitação.
- 59.2. A Proposta Adjudicada reflete o compromisso do licitante vencedor com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 59.3. O Termo de Contrato formaliza os direitos e deveres de ambas as partes, consolidando o acordo. Todos esses documentos, além de regularem o relacionamento entre as partes, garantem que o contrato seja executado de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

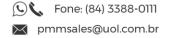
DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

60. O veículo objeto do certame será recebido de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pelo setor competente, conforme os itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 61. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto do contrato para o ano de 2024, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.
- 61.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, serão







custeadas com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, atividades: 02.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 02.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

62. As condições previstas no item 26 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante, incluindo os procedimentos adotados para pagamento das faturas correspondentes ao objeto efetivamente executado, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS RETENÇÕES

- 63.A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no ato do pagamento, efetuará as retenções que forem de sua competência, conforme previsto pela legislação vigente. A contratada terá a responsabilidade de apresentar, juntamente com a fatura, os comprovantes de pagamento dos recolhimentos devidos a outras instituições, impostos como, contribuições previdenciárias, taxas ou quaisquer outros encargos exigidos pela legislação aplicável.
- 63.1.A não apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista poderá impedir a obtenção integral ou parcial da fatura, até que a contratada regularize a situação. Esse procedimento visa garantir que todos os tributos e encargos legais sejam devidamente pagos, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas da contratada.

DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

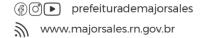
- 64. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 64.1. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de requisitante, através do setor de serviços pertinente ao objeto da licitação, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual.
- 64.2. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PRECO E DO REAJUSTAMENTO

65. Não haverá reajuste do valor Contratual, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. .(...)."

65.1.Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

- 24.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 Plenário.
- 65.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

65.3. Tanto as alterações previstas nos artigos 106 e 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

66. As condições previstas no item 16 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratante, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

disposições do art. 89, § 2°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

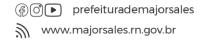
67. As condições previstas no item 17 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratada, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO GERENCIAMENTO E GESTÃO DOS CONTRATOS

- 68. A gestão do contrato será exercida pelo agente público responsável pela setor solicitante, designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 19, da IN PMMS, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal.
- 68.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 68.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput, do art. 18, da IN PMMS, nº 06/2023-GS;
- 68.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 68.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 68.1.4.Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 68.1.5.Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do caput, do Art. 18, da IN PMMS, nº 06/2023-GS;
- 68.1.6.Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º do art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 68.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 68.1.8.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,







administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

68.1.9.Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 23, da IN PMMS, nº 06/2023-GS, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

68.1.10.Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

68.1.11. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;

68.2. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

69. A fiscalização será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21, da IN PMMS, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal.

69.1.Não obstante a empresa vencedora da licitação ser a única e exclusiva responsável pelo execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato. Esta fiscalização será realizada diretamente pelo fiscal designado pela administração municipal, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados. Essa medida não restringe de forma alguma a plenitude da responsabilidade da empresa contratada.

- 69.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 69.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 69.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;







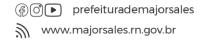
- 69.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 69.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 69.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 19, da IN PMMS, nº 06/2023-GS;
- 69.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 19, da IN PMMS, nº 06/2023-GS;
- 69.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 da IN PMMS, nº 06/2023-GS, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

DA RECISÃO DO CONTRATO

- 70. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 70.1.Na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 70.1.1.0 cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;
- 70.1.2A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estabelecidos;
- 70.1.3.0 atraso injustificado no início da execução dos serviços (disponibilização do veículo automotor do tipo suv grande porte executivo zero km), no prazo estabelecido;
- 70.1.4. A paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;
- 70.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 70.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

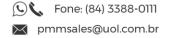






- 70.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do \S 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 70.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária, art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 70.1.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;
- 70.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 70.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 70.1.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 70.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 70.1.14. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 70.1.15. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;
- 70.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 70.1.17. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 70.1.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.







70.1.19. A rescisão do contrato a que se refere o subitem 70.1.18 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:

70.1.19.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

70.1.19.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

70.1.19.3. Judicial na forma do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie.

70.1.19.4.Quando a rescisão ocorrer com base no item 70.1, subitens 70.1.11 e 70.1.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.

70.1.20.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

70.1.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

71. Os encargos previstos no item 29 do Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratanta inerentes ao cometimento de infração administrativa e suas sanções, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DOS ATOS ILEGAIS TIPIFICADOS NO ART. 155 DA LEI 14.133/2021

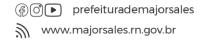
72.Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, ainda que não tenha ocorrido prejuízo ao erário, sob pena de responsabilização, consoante as disposições do Acórdão 316, de 2024 – TCU/Plenário.

72.1. Dentre as outras, a não manutenção da proposta consta, atualmente, do rol de irregularidades passíveis de gerar impedimento de contratar, nos exatos termos do art. 155, inciso V, c/c o art. 156, III e \S 4° , todos da Lei 14.133/2021.

DO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO







- 73. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.
- 73.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 73.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municuipal de Major Sales/RN, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, cep Nº 59.9445-000, Major Sales/RN
- 73.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 73.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 73.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 73.4.2. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 74. Concluidos os procedimentos adotados para apuração do Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009, divulgar-se-á o resultado do julgamento no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.
- 75.Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º, do art. 54, da Lei nº 14.133/2021, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
- 75.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 75.2.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.







- 75.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.
- 75.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 75.5.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 75.6. No contexto da aplicação das sanções administrativas conforme descrito nos itens 106 e seguintes deste edital, o lance apresentado durante o processo licitatório é considerado como uma proposta formal para os fins determinados.
- 76. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.
- 76.1.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 76.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 76.3. Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 76.4. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71. I. da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021:
- 76.4.1. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 76.5. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, empre que presente ilegalidade insanável, na forma do art. 71, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 77. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios nsanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
- 77.1. Os motivos determinantes para a revogação do processo licitatório deverão ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, na forma do art. 71, § 2°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 77.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação







dos interessados, 71, § 3°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

78. Eventuais modificações no edital ou na data de apuração do certame implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, consoante as disposições do § 1º, art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

79. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

80. Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, art. 92, III, da Lei 14.133/2021.

81.0 Edital e seus elementos constitutivos estão disponível, na integra, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

DA UTILIZAÇÃO DE MODELOS DE EDITAL PADRONIZADOS

82.Este edital foi estruturado com base nos modelos padronizados elaborados pelos órgãos da administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços, e de licitações e contratos para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme as disposições do art. 2°, Paragrafo único do Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023.

DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO - ANEXOS

- 83. Integram o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009, que tem por finalidade a contratação de empresa para locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 83.1.ANEXO I Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.
- 83.2. ANEXO II Termo de Referência elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, documento que contêm os parâmetros necessários para execução dos serviços, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 83.3. Anexo III = Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preço, para que a







empresa por intermédio de seu representante apresente sua proposta, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

- 83.4. Anexo IV = Minuta do Termo de Contrato que será firmado entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e as licitantes vencedoras da presente licitação, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 83.5. Anexo V = Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado nesta licitação, itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.9, 10.4 e 46.2.5.1 deste edital;

Anexo - VI - Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos estabelecidos no item 46.2.4.7 deste édito, de acordo com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, item 46.2.4.8, conforme o modelo do anexo "VI" deste edital.

DO FORO COMPETENTE

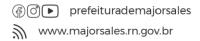
- 84. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.
- 85. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Major Sales/RN, 26 de novembro de 2024.

Pedro Henrique Silva Oliveira Agente de Contratação Portaria nº 002/2024







EDITAL Nº 2024.11.14.009 "ANEXO I" Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

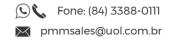


DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM), A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024.

OBS: A Lei nº 14.133/2021 não exige a inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo ao instrumento convocatório, conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024 – Plenário/TCU.

MAJOR SALESRN







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

NOVEMBRO/2024

EDITAL Nº 2024.11.14.009 "ANEXO II" Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

A Exma. Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes Prefeita Municipal de Major Sales/RN

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

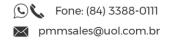
DESTINADO A CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM), A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

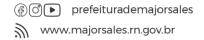
O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DA INTRODUÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados no Estudo Técnico Preliminar nº 2024.10.21.009, anexado aos autos, que orientam a realização do Processo Licitatório para locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), visando ao desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Major Sales/RN, através do Gabinete da Prefeita do







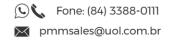
município de Major Sales/RN.

- 1.1. As especificações técnicas e quantitativo do veiculo a ser locado, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos I e III, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.
- 1.2. A Constituição Federa de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
[...]

- 1.3. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.
- 1.4. Todavia, os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos os de transporte e locomoção, com vistas ao desenvolvimento das atividades fins da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 1.5. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.
- 1.6. É do conhecimento público que a administração municipal tem a obrigação de manter os serviços públicos em funcionamento, assim, faz-se necessário a locação de veículo, a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.
- 1.7. O município de Major Sales não dispõe de veículos suficientes para suprir as necessidades do Gabinete da Prefeita, logo, com o intuito de fazer cumprir as normas legais referentes à oferta de serviços públicos de qualidade e a contento, faz-se necessário a locação, a fim de garantir ao gestor as comodidades necessárias para o desempenho de suas atividades, que não são poucas.
- 1.8. O planejamento de atividades do Gabinete da Prefeita contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas do povo de Major Sales, para tanto, fazse necessário o deslocamento frequente da gestora a capital do estado e a outras localidades para execução de tarefas vinculadas ao Poder Executivo.
- 1.9. A frota existente no município de Major Sales é insuficiente para atender as demandas do Gabinete da Prefeita, sendo necessário a locação de um veículo com as características







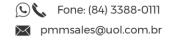
supra descritas para a realização das tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

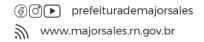
- 1.10. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção da segurança e da ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.
- 1.11. A contratação dos serviços continuados de locação de veículos encontram-se definidos no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo considerada uma prestação de serviço contínuos, necessários a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.
- 1.12. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidade do município de Major Sales/RN, através do Gabinete da Prefeita, para o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2024, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.
- 1.13. A licitação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios inscupídos no art. 5º, da lei nº 14.133/2021.
- 1.14. Diante do exposto, não nos resta outra alternativa, se não a de proceder à contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.
- 1.15. Por fim, espera-se que os serviço executado durante a vigência do contrato sejam organizados e realizados dentro dos melhores padrões de qualidade técnica e operacional, dando suporte para que ao final de cada ocorrência tenha se atingido os objetivos propostos, dentre os quais sempre constará a melhoria dos níveis de eficiência, eficácia e excelência no desempenho das atividades finalísticas do Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN.
- 1.16. Ressaltamos que a não execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Prefeita, sobretudo no que se refere ao atendimento das demandas requeridas pelos órgãos paceiros e demais entes federados, considerando que tratar-se de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Nesta licitação, não serão observadas as regras do Sistema de Registro de Preços (SRP)







devido ao fato de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja execução exige a entrega integral dos serviços contratados, consoante as disposições do art. 40, § 3° , II, da Lei n° 14.133, de 2021.

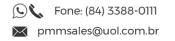
- 2.1. O sistema de registro de preços é conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, art. 6, XLV, da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP), que geralmente se destina ao fornecimento fracionado de bens e serviços, pode não ser adequado para contratos que envolvam sistemas únicos e integrados, com execução contínua e integral, principalmente se houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.
- 2.3. Assim, o Sistema de Registro de Preços é aplicável a objetos cujas entregas de bens ou serviços possam ser fracionadas em etapas ou em menores quantidades, conforme a necessidade do contratante. Essa prática visa garantir a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, conforme previsto no art. 40, § 2º, I, da Lei 14.133, de 2021.

DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA E PREÇO UNITÁRIO

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de empresa especializada para contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.

"LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM)"			
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO/AUTOMÓVEL
0001	MÊS	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.6L TURBO, 4 CILINDROS, 16 VÁLVULAS, 187 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA DE COMBUSTÍVEL, COMBUSTÍVEL GASOLINA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 7 VELOCIDADES, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS LIGA LEVE 19, PNEUS 235/50 R19, COMPRIMENTO 4,720 MM, LARGURA 1,860 MM ALTURA 1,705 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2,710 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 51 L, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (7L/5L/2L) 193 / 889 / 1930 L, NÚMERO MÁXIMO DE OCUPANTES 7, CAPACIDADE DE CARGA 566 KG, ABERTURA DO PORTA-MALAS POR SENSOR DE APROXIMAÇÃO, AR CONDICIONADO DUAL ZONE, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTES ELÉTRICOS E MEMÓRIA, BANCOS DIANTEIROS AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO, CÂMERAS DE VISÃO 540° HD, PAINEL DE INSTRUMENTOS TELA INTEGRADA DE 24.6" FULL HD, AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO, FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA PEDESTRES E CICLISTAS, MONITORAMENTO DE PONTO CEGO, PILOTO AUTOMÁTICO ADAPTATIVO, ENTRE OUTROS, C/ MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS SERÃO ATENDIDOS POR QUALQUER PRESTADOR QUE APRESENTAR PROPOSTA COM ITENS EQUIVALENTE OU SUPERIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO. OBS: OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS SERÃO ATENDIDOS POR QUALQUER PRESTADOR QUE APRESENTAR PROPOSTA COM ITENS EQUIVALENTE OU SUPERIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.





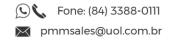


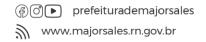
- 3.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.
- 3.2. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela total execução do contrato, devendo para tanto disponibilizar o veículo solicitado na quantidade e especificações, essenciais ao perfeito cumprimento do objeto licitado;
- 3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, liciciamento, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 3.4. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo fixado para o item expresso na pesquisa mercadológica, salvo justificativa fundamentada.
- 3.5. É facultado ao município de Major Sales, exigir a apresentação de amostras à licitante vencedora, a ser entregue para efeito da análise prévia, com intuito de aprovação.
- 3.6. A licitantes adjudicatária deverá obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para disponibilização do veículo locado.
- 3.7. Verificada falta de substancialidade do veículo ofertado, fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a proprietária, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

DAS CARACTERISTICAS DO VEÍCULO

- 4. Para a execução dos serviços contratados, o licitante vencedor deverá disponibilizar veículo novo, com quilometragem zero (0 km), atendendo às seguintes características mínimas:
- 4.1. O veículo fornecido deverá ser de modelo recente, preferencialmente de ano atual, e deverá estar em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos e sistemas funcionando adequadamente, conforme especificado. Além disso, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:
- 4.1.1.0 veículo deverá possuir motor 1.6L turbo, 4 cilindros, 16 válvulas, 187 CV, injeção eletrônica direta de combustível, combustível gasolina, transmissão automática de 7 velocidades, tração dianteira, direção elétrica, rodas liga leve 19, pneus 235/50 R19, comprimento 4,720 mm, largura 1,860 mm altura 1,705 mm, distância entre eixos 2,710 mm, capacidade do tanque de combustível 51 l, capacidade do porta-malas (7l/5l/2l) 193 / 889 / 1930 l, número máximo de ocupantes 7, capacidade de carga 566 kg, abertura do porta-malas por sensor de aproximação, ar condicionado dual zone, banco do motorista com ajustes elétricos e memória, bancos dianteiros aquecimento e ventilação, câmeras de visão 540° HD, painel de instrumentos tela integrada de 24.6" FULL HD, airbags frontais, laterais e de cortina, controle eletrônico de estabilidade, sistema de controle de tração,



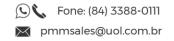


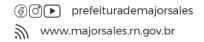


frenagem automática de emergência pedestres e ciclistas, monitoramento de ponto cego, piloto automático adaptativo, entre outros..., c/ manutenção total por conta da contratada.

- 4.1.2.0 veículo deverá possuir capacidade adequada para transportar o número necessário de pessoas especificadas, sua estrutura interna deverá ser projetada para garantir o transporte seguro dos tripulantes, quando necessário, incluindo, compartimentos de armazenamento.
- 4.1.3.0 veículo deverá ser equipado com tecnologia de ponta, incluindo sistemas de navegação por GPS, Bluetooth para comunicação e um painel de instrumentos moderno, que facilite tanto a condução quanto a supervisão do veículo. Além disso, o sistema de iluminação deverá ser adequado, com luzes de sinalização em conformidade com a nova regulamentação do CONTRAN.
- 4.1.4. O veículo deverá estar com a documentação regularizada, incluindo o licenciamento e vistoria em dia, além de contar com garantia do fabricante contra defeitos de fábrica e manutenção preventiva por um período mínimo estabelecido.
- 4.1.5.0 licitante deverá garantir que o veículo seja entregue em condições de uso imediato, equipado com todos os itens de segurança exigidos, e com seguro total e contra danos a terceiros, além de coberturas adequadas para eventuais incidentes durante a execução do serviço.
- 4.1.6.0 não cumprimento dessa exigência por parte do licitante vencedor poderá resultar em ações previstas no contrato, incluindo a substituição do veículo ou até mesmo a rescisão do contrato.
- 4.1.7.0s itens referidos no item 4.1.1, serão atendidos por qualquer prestador que apresentar proposta com itens equivalente ou superiores devidamente comprovados.
- 4.1.8. A contratada deverá disponibilizar o veículo com o reservatório de combustível completamente abastecido, sendo essa a única ocasião de abastecimento por parte da contratada. Os abastecimentos subsequentes serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 4.1.9. O veículo disponibilizado será submetido a vistoria, com todas as observações sobre seu estado registrado na 'Ficha de Vistoria', fornecida pela contratada, tanto no momento da entrega quanto na devolução.
- 4.1.10. A marca e o modelo do veículo disponibilizado poderão ser alterados durante a execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração, desde que as especificações técnicas contemplem as contidas na proposta.
- 4.1.11.0 veículo disposnibilizado só poderá transitar pelas vias quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos na Lei Federal nº 9.503/1997 Código de Trânsito e nas demais normas do CONTRAN.





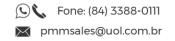


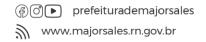
- 4.1.12.0 veículo disponibilizado só poderá transitar pelas vias quando atender aos requisitos e condições de segurança estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro, bem como pelas demais normas do CONTRAN, devendo ainda:
- 4.1.12.1. Ser segurado contra riscos e acidentes pessoais de passageiros, a fim de garantir o devido atendimento aos acidentados e a proteção do trabalhador envolvido no sinistro.
- 4.1.12.2. Estar Licenciado na categoria correspondente junto ao órgão competente, sendo o documento entregue ao contratante.
- 4.1.12.3. Estar equipado com pneus novos ou seminovos, em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- 4.1.12.4. Estar em ótimo estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da contratante;
- 4.1.12.5. Atender a todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, incluindo as de segurança, garantia e especificações do fabricante automotivo, a fim de possibilitar uma maior confiabilidade do automóvel ofertado.
- 4.1.13. A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas despesas, total ou parcialmente, o veículo entregue, caso sejam identificados incidentes, , defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º, I, da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, uma vez que trata-se de serviços de utilização habitual pela administração pública de Major Sales/RN.
- 5.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.
- 5.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.
- 5.3. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.
- 5.4. No presente caso, o objeto almejado trata-se da locação de veículo automotor do tipo







suv grande porte executivo (zero km), serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

5.5. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições da Instrução Normativa PMMS n° 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023, in verbis:

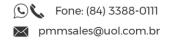
Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 20, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

- I Comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade; (GRIFO NOSSO).
- II De de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.
- 5.6. Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo aquele que, embora de qualidade superior ou de maior suntuosidade, tenha sua justificativa baseada em demanda específica e especial, de acordo com as características e necessidades da aquisição. No presente caso, a locação de um veículo de menor categoria não atenderia à demanda de viagens previstas pela gestão municipal de Major Sales/RN.

DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção das atividades pertinentes, relacionadas a locação de veículo com vistas ao cumprimento de metas vinculadas a gestão municipal, visando principalmente à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 6.1. A responsabilidade do município vai além do simples cumprimento de normas e regulamentos. Trata-se de um compromisso essencial com a gestão pública, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, o que continuamente exige o deslocamento da gestora municipal juntamente com sua equipe para diversas localidades dentro e fora do município em busca de soluções para situações previsíveis de atenção.
- 6.2. A locação de um veículo automotor do tipo SUV de grande porte executivo pelo município de Major Sales é uma medida que exige uma avaliação detalhada e embasamento sólido, levando em consideração diversos aspectos que envolvem o gerenciamento de recursos públicos e a eficiência na aplicação dos mesmos. A seguir, são delineados os







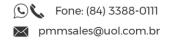
pontos fundamentais que sustentam a necessidade:

- 6.2.1. O veículo locado atenderá às demandas operacionais do Gabinete da Prefeita, tanto dentro quanto fora do município, incluindo deslocamentos para visitas técnicas, eventos, reuniões, representações, agendas de deliberações e transações junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, sempre em defesa dos interesses da população de Major Sales e para a implementação das ações administrativas.
- 6.2.2.Um veículo automotor do tipo SUV oferece conforto e segurança a gestora municipal e aos seus colaboradores, impactando positivamente na imagem institucional. A presença de um veículo moderno e adequado reforça a representatividade do município perante a sociedade e outros órgãos, refletindo diretamente na eficiência e representatividade na gestão do ente público.
- 6.2.3.0 edital da licitação destinada à locação do mencionado veículo deve estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece o novo regulamento de licitações e contratos administrativos. A análise de custo-benefício, por sua vez, deve avaliar a vantajosidade da locação em comparação à possível aquisição, levando em consideração as normas de responsabilidade fiscal.
- 6.3. Em resumo, a decisão de locar um veículo automotor do tipo SUV de grande porte executivo está pautada na necessidade funcional, eficiência, interesse público, responsabilidade fiscal e transparência, sempre em conformidade com os princípios da administração pública. Assim, o município de Major Sales poderá cumprir sua missão institucional com excelência, zelando pelos recursos disponíveis.
- 6.4. Com base na análise da solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação do veículo é viável, tanto pela economia nos custos de manutenção quanto pela ausência da necessidade de descarte do bem. Isso porque, ao término do contrato, o veículo será devolvido ao prestador contratado, para os fins do art. 5º e 11, I e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FORMA DE ESCOLA DO PRESTADOR, REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 7. À luz da Lei Federal n° 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".
- 7.1. Pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, selecionada para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.
- 7.2. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas gerais de licitação e contratação para as







Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

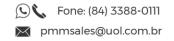
7.3. Trata-se portanto, de um procedimento licitatório que através de sua estrutura procedimental consegue atingir de maneira eficiente os princípios basilares da Administração Pública, consignados no art. 37 da Magna Carta e demais Legislação do nosso ordenamento jurídico.

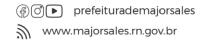
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8. O presente termo de referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, além das instruções, termos e demais legislação pertinente aplicável a espécie, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.
- 8.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales, atualmente, não possui em sua frota permanente um veículo adequado para a execução eficiente dos serviços e o cumprimento das metas condicionais para a gestão municipal. Por esse motivo, foi realizado um levantamento de necessidades, o que resultou na necessidade de locação de um automóvel tipo SUV de grande porte. Essa medida visa garantir o atendimento das demandas programadas para o período de 2025/2026, trazendo benefícios à população local.
- 8.2. As justificativas para execução dos serviços estão previstas no Documento de Formalização de Demanda emitido pelo setor solicitante, bem como no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR





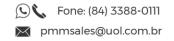


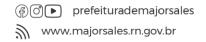
- 9. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme o art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Major Sales quaisquer custos adicionais.
- 9.2. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será levado em consideração o preço médio dos serviços estimados por meio de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de novembro de 2024, que servirão de parâmetros para elaboração das propostas, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Major Sales/RN.
- 9.3. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 10. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n° 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3° do mesmo diploma legal.
- 10.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:
- 10.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 10.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 10.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante







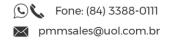
proponente, válida na data da licitação.

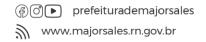
- 10.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.
- 10.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 10.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.
- 10.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2022, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o \S 4° do art. 3° da Lei 123/2006.
- 10.5.1.0 descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não à qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.
- 10.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11. Os carros sustentáveis utilizam a tecnologia verde, também conhecida como tecnologia sustentável. Inovações baseadas nesses recursos impulsionam decisões ecológicas e priorizam a preservação ambiental. A sustentabilidade, apoiada em soluções modernas, busca reduzir o uso de substâncias que contribuem para o efeito estufa e o aquecimento global. No setor de transportes, os carros sustentáveis são aqueles que minimizam essas consequências, oferecendo uma alternativa mais responsável e eficiente para o meio ambiente.
- 11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entre outros:
- 11.2. A contratada deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, assim como a







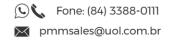
contratação de mão de obra local, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

- 11.3. A contratada deverá promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com as disposições dos artigos 3º, IV e art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 7º do Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018.
- 11.4. É responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
- 11.5. As observações mencionadas no item 11.4 encontram amparo principalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e em demais normas legais pertinentes.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12. Nos termos do art. 6º, XXIII, 'e', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as condições de entrega/disponibilização do veículo são as seguintes:
- 12.1. O prazo de entrega/disponibilização do veículo objeto da licitação será de 30 (trinta) dias corridoss após a apresentação da Ordem de Serviços, item 15.1, deste intrumento.
- 12.2. O veículo deverá ser entregue/disponibilizado acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, na forma do item 15.2 do presente termo.
- 12.3. A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, aos cuidados da gestora municipal de Major Sales/RN, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.4. Além disso, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o veículo também deve:
- 12.5. Para execução dos serviços, o veículo locado permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;
- 12.6. A Contratada responsabilizar-se-á pela cobertura de danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação;
- 12.7. A contratada disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciado de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24h00min fixado a partir da comunicação escrita feita pelo







gestor do contrato;

- 12.8. O veículo solicitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo do item 15.7, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.9. A contratada deverá disponibilizar 24h00min por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento do veículo e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 12.10. Quando for o caso, a contratada deverá substituir o veículo em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- 12.11. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de transito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante;
- 12.12. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 12.13. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 12.14. Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;
- 12.15. O veículo disponibilizado deverá contar com uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 92, XIII, da Lei 14.133, de 2021. Em caso de insatisfação do beneficiário, o veículo deverá ser substituído imediatamente ou adaptado para garantir a melhor comodidade possível do contratante de acordo com a legislação pertinente;
- 12.16. O não atendimento do prazo estabelecido no item 12.15 deste Termo de Referência resultará na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.17. Não será admitido para efeito de recebimento, que o veículo disponibilizado esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste termo de referência, no edital da licitação, na proposta comercial da licitante adjudicatária e ou na nota de empenho;
- 12.18. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos neles instalados. A manutenção preventiva será aquela feita no plano de manutenção do fabricante, conforme descrito no manual do veículo e/ou do equipamento. Já a manutenção corretiva abrange os reparos necessários para corrigir erros que surjam de forma inesperadas durante os intervalos entre as manutenções preventivas
- 12.19. Além das manutenções previstas pelo fabricante, serão consideradas obrigatórias como manutenção preventiva: a troca de óleo do motor e do câmbio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de







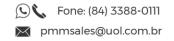
óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e quaisquer outros itens necessários para garantir o perfeito funcionamento do veículo;

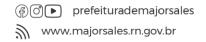
- 12.20. A contratada deverá realizar a lavagem completa do veículo sempre que sejam concluídas as manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 12.21. A contratada deverá realizar o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, além de verificar o balanceamento do conjunto roda-pneus e conferir o alinhamento da direção;
- 12.22. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem danos visíveis ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem for próxima de 3 mm, sendo essa verificação feita por meio dos indicadores de desgaste (TWI Thread Wear Indicators);
- 12.23. Os serviços poderão ser realizados pela contratação em sua sede ou em empresa por ela indicada. Em qualquer um dos casos, deverão ser disponibilização um carro reservado;
- 12.24. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o veículo que se encontrar indisponível, seja por motivo de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condições desconfortáveis de segurança;
- 12.25. A substituição deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Major Sales, podendo, em situações específicas, e mediante autorização expressa da gestora do contrato, ser realizada nas dependências da empresa contratada;
- 12.26. Caso a substituição do veículo não ocorra no prazo previsto, por qualquer motivo, fica resguardado à Prefeitura Municipal de Major Sales o direito de utilizar-se de outros meios de transporte. Nessa situação, a locação será considerada não realizada, não cabendo faturamento, e a contratada estará sujeita às sanções previstas no contrato;
- 12.27. O veículo locado deverá ser substituído a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos de uso, sendo as despesas de substituição de responsabilidade do prestador;
- 12.28. O veículo recusado pela administração municipal deverá ser substituído automaticamente **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir dos dados da notificação, sendo as despesas de substituição de responsabilidade do prestador;

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n^{ϱ} 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com tais circunstâncias sendo anotadas mediante simples apostila
- 13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

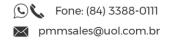






- 13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.6.1.0 fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.6.3.0 fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente O gestor do contrato.
- 13.6.5.0 fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando O gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviçoss, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à







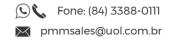
verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

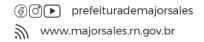
- 13.9.1.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.9.2.0 gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.3.0 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.9.4.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 14. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Secretario Chefe de Gabinete como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, na forma da legislação vigente.
- 14.1. O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente preparado e destinado aos fins a que se propõe, de modo a garantir a plena satisfação do contratante
- 14.2. O veículo solicitado deverá ser integralmente compatível com as especificações técnicas detalhadas no processo de solicitação, além de cumprir rigorosamente todas as disposições legais e regulamentações aplicáveis no país, incluindo, mas não se limitando a,



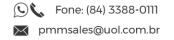




normas de segurança veicular, requisitos ambientais relacionados às emissões de poluentes, especificações de acessibilidade e os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

- 14.3. O prestador deverá garantir que o veículo esteja em conformidade com todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais vigentes no momento da disponibilização, assegurando, assim, que o mesmo possua as condições necessárias para operar de forma segura, eficiente e sustentável, respeitando os direitos dos usuários e a legislação vigente. O não cumprimento de qualquer uma dessas exigências poderá resultar em sanções legais, além de comprometer o processo de entrega e aceitação do veículo.
- 14.4. O Gabinete da Prefeita do município de Major Sales, responsável pelo recebimento e fiscalização dos contratos, efetuará inspeção periódica, para comprovar se o veículo entregue atende as especificações mínimas exigidas ou se são superiores aquelas oferecidas pela contratada.
- 14.5. Quaisquer exigências do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales inerentes ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 72h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.
- 14.6. A fiscalização realizará uma avaliação para verificar o padrão de qualidade do veículo, devendo o mesmo ser recusado caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 14.7. É responsabilidade do gestor do contrato, Sr. Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo, Secretário Chefe de Gabinete, como órgão contratante, atestar o recebimento e consequente a aceitação do veículo, após a verificação dos itens de series efetivamente recebido, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de entrega.
- 14.8. O município de Major Sales/RN não permitirá, em hipótese alguma, que funcionários do licitante contratado realizem a entrega de veículo em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual.
- 14.9. O Gabinete da Prefeita, uma vez comprovada a necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratação que, por justas razões, desmereça a confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de forma inconveniente ou incompatível com as funções a ele delegados.
- 14.10. As providências que ultrapassarem a competência do Secretário Chefe de Gabinete deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 14.11. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.12. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de contratada após







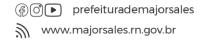
recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 15. O recebimento do veículo objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1. O veículo requisitado deverá ser entregue diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos, após a emissão da Ordem de Serviços, conforme solicitação do setor competente, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 15.1.1.0 veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, consoante as disposições do art. 140, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.2.0 veículo será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante as disposições do art. 140, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O veículo solicitado deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, como órgão solicitante, a qual encaminhara o veículo para os fins a que se destina;
- 15.3. O início da execução dos serviços se dará após a entrega da Ordem de Serviço à contratada devidamente assinada pela autoridade competente, consoante as disposições do art. 92, VII, da Lei 14.133, de 2021;
- 15.4. A execução dos serviços, objeto da licitação será imediata de forma fracionada de acordo com a necessidade da administração municipal, mediante emissão da Ordem de Serviço;
- 15.5. A administração municipal de Major Sales se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade cumprir meta ou percentual na execução dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para um período de 12 (doze) meses.
- 15.6. O veículo deverá ter no ato da entrega, prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses de acordo com as características e especificidade, consoante as disposições do art. 92, XIII, da Lei 14.133, de 2021;
- 15.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atendem às







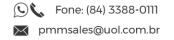
especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando o licitante a providenciar a substituição do veículo não aceito **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, conforme art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 15.8. O não atendimento dos prazos fixados neste Termo de Referência implicarão na aplicação das sanções definidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.9. Não será admitido para efeito de recebimento, veículo que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, na Proposta Comercial e na Nota de Empenho;
- 15.10. O não atendimento do prazo fixado do item 15.7 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
- 15.11. Após a entrega do veículo pela contratada, a contratante, por meio da Comissão de Recebimento, realizará, no prazo máximo de 24 horas, os exames necessários para aceitação e aprovação do veículo disponibilizado, a fim de verificar se o mesmo atende às especificações previstas no edital, conforme descrito na proposta vencedora.
- 15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do veículo/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.
- 16.1. Receber o veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.2. Assegurar o livre acesso do contratado e de seus representantes as dependências da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para tratrem de assuntos relacionados a locação do veículo, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referencia.
- 16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes da ordem de execução e do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento.
- 16.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.





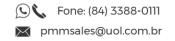


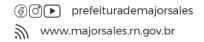
- 16.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no item 96 do titulo das condições de pagamento.
- 16.6. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.7. Aplicar as sanções administrativas, conforme previsto no Termo de Contrato, no Edital e em seus anexos.
- 16.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada.
- 16.9. Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 16.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, consoante as disposições do art. 123, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 16.12. Notificar por escrito, à contratada quanto a aplicação de qualquer sanção sobre irregularidades encontradas na execução do contrato, o que não exime a contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 16.13. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer execução, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital do certame e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.1. No processo licitatório, a habilitação é um dos elementos essenciais para a participação da empresa no certame. A empresa licitante tem a obrigação de cumprir com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, garantindo que possua a idoneidade e capacidade técnica, fiscal e jurídica necessárias para a execução do contrato, caso seja vencedora da licitação;
- 17.1.1.0 cumprimento dos requisitos de habilitação não é apenas uma exigência legal, mas



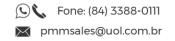


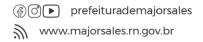


uma garantia de que a empresa licitante está apta a realizar o contrato de forma eficiente e segura, sem colocar em risco os interesses da administração pública. O processo de habilitação protege a integridade do certame, assegurando que apenas empresas idôneas, com capacidade técnica, jurídica e fiscal, possam assumir compromissos com o setor público;

- 17.1.2. Além disso, ao cumprir com as obrigações de habilitação, a empresa licitante demonstra transparência e responsabilidade, fortalecendo sua reputação no mercado e seu relacionamento com a administração pública. Isso também contribui para uma maior competitividade nas licitações, já que empresas qualificadas se destacam como prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos de qualidade;
- 17.1.3.0 não cumprimento das obrigações de habilitação pode resultar na desclassificação da licitante e na exclusão de sua proposta do certame. Esse risco pode ser evitado com um cuidado adequado na preparação da documentação exigida no edital. Além disso, a desclassificação pode resultar em sanções, como a suspensão temporária da empresa de participar de futuras licitações ou até mesmo em penalidades previstas em contrato, caso a empresa tenha sido considerada responsável por fraudes ou irregularidades;
- 17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos itens 3 e 15 e seus subitens, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e a procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- 17.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela gestão municipal, disponibilizar veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), na forma especificada, na quantidade, qualidade e tecnologia adequada, além de observar às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.4. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 17.5. A contratada deve relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente por escrito;
- 17.6. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao município de Major Sales/RN e sujeitar-se às orientações do responsável pela fiscalização do contrato;
- 17.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções;
- 17.8. Relatar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem o fornecimento do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;





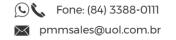


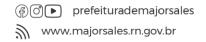
- 17.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, consoante as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.11. A contratada deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme preceitua o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.11.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 17.12. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.
- 17.13. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
- 17.14. É vedado à contratada utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 17.15. É vedado à contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.
- 17.16. As Contratadas deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

18. Durante a execução do contrato decorrente da licitação adotada para execução dos serviços de locação de veículo, fica expressamente proibida a subcontratação para o fornecimento do objeto licitado. Tal vedação está em conformidade com o disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.









- 18.1. De acordo com essa legislação, o contratado deverá assumir a total responsabilidade pela execução dos serviços e pela entrega do objeto licitado, sem delegar ou transferir essa responsabilidade a terceiros, salvo em casos excepcionais previstos no mesmo diploma legal.
- 18.2. A subcontratação não autorizada poderá acarretar penalidades para a empresa contratada, incluindo a rescisão contratual, além de outras medidas previstas no contrato, para garantir que a execução dos serviços seja realizada de acordo com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos. Assim, é imprescindível que o contratado mantenha a integralidade do serviço sob sua gestão direta, evitando a fragmentação do objeto licitado.

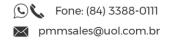
DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

- 19. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a realidade do mercado demonstra a existência de várias empresas especializadas na execução deste objeto, não havendo necessidade de outras empresas para auxílio técnico ou operacional, conforme o art. 15, caput, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1. A vedação à participação de consórcios de empresas neste procedimento licitatório não limitará a competitividade
- 19.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vultoso, o que não se aplica ao objeto sob exame.
- 19.3. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em questão. Ele não se reveste de alta complexidade nem tampouco trata-se de uma aquisição de grande vulto econômico. Em outras palavras, o Estudo Técnico Preliminar não revela nenhuma característica específica que justifique a admissão de empresas em consórcio.
- 19.4. Admitir a formação de consórcio em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico viola o princípio da competitividade. Isso porque permite a união de concorrentes que poderiam competir entre si, indo de encontro ao princípio da competitividade e afetando a vantajosidade buscada pela administração pública.

DA GARANTIA

- 20. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo fabricante. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir o veículo que apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante, conforme estabelece os artigos 18 e 19, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 20.1. O prazo de garantia do veículo, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.





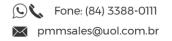


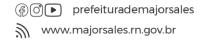
- 20.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 20.3. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição do veículo que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização do veículo no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN.
- 20.4. O prazo indicado no item 20.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.
- 20.5. O aceite do veículo pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do automóvel ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 21. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura da ata, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 21.1. O início da execução do contrato será imediata, após a emissão da autorização de serviços pela gestora do município de Major Sales/RN, ou por qualquer outro instrumento hábil, art. 95, da Lei nº 14.133/2021;
- 21.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.2.1. A prorrogação de que trata o item 21.2 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, condicionada a aprovação da autoridade competente de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração, sendo permitida a negociação direta com o contratado.
- 21.3. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circução, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.







21.5. O prazo para disponibilização do veículo silicitado será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização de serviço e notas de empenho, considerando que trata-se da locação de veículo, destinado ao suprimento de demandas do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN.

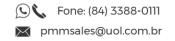
DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto do contrato para o ano de 2024, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.
- 22.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de novembro de 2024, com valor estimado em R\$ 119.634,00 (Cento e Dezenove Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais).
- 22.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária exercícios de 2024, Atividade: 2.001.04.122.04.2000.2.2 MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE Nº 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS E 2.001.04.122.04.2000.2.2 MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

DO FATURAMENTO

- 23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada nome da da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.
- 23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
- 23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.
- 23.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 23.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em









prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

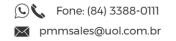
DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

- 24. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 24.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 25. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.
- 25.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Major Sales, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 25.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;
- 25.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;







25.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 26. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 26.1. No processo de cobrança, a adjudicatária deverá protocolar a solicitação junto ao setor competente para a liquidação e pagamento da despesa pelo município de Major Sales/RN
- 26.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 26.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do email: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.
- 26.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento fica condicionada ao ateste do setor solicitante, conforme previsto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.5. Qualquer atraso na apresentação da fatura, nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA implicará na prorrogação automática do prazo de vencimento das obrigações do CONTRATANTE.
- 26.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente encaminhada ao setor competente para fins de pagamento. No dever de pagamento pela Administração, será observado a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 26.6.1. Para fornecimento de bens, consoante as disposições do art. 141, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 26.6.2. Para locações, consoante as disposições do art. 141, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 26.6.3. Para prestação de serviços, consoante as disposições do art. 141, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

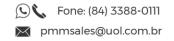






- 26.6.4. Para realização de obras, consoante as disposições do art. 141, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 26.7. O contratante pagará à contratada pelos serviços efetivamente executados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do ateste do Fiscal do contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Transferência Bancária.
- 26.8. A ordem cronológica referida no item 26 deste instrumento poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 26.8.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, art. 141, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 26.8.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 26.8.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 26.8.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 26.8.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 26.9. A inobservância imotivada das condições referidas no item 92 deste edital ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 26.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em tudo observada as disposições da Resolução 32/2016 TCE/RN.
- 26.11. À Prefeitura Municipal de Major Sales/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus elemento constitutivos.
- 26.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:







 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.12.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. .(...)."

27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

27.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de







reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- 27.3. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei n° 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
- 27.4. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 Plenário.

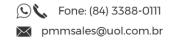
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 28. O contrato resultante da licitação adotada para execução dos serviços poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e dos contratados, mediante a apresentação das devidas justificativas.
- 28.3. Os contratos resultantes da licitação adotada para consecução do objeto almejado poderão ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 28.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência contratual, manifestada a concordância das partes, respeitadas as disposições do art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 29.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 29.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 29.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;
- 29.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;
- 29.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

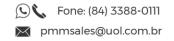






- 29.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de Major Sales/RN;
- 29.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;
- 29.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 29.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 29.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 29.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
- 29.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021;
- 29.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);
- 29.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
- 29.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 29.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 29.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 29.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

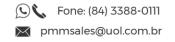


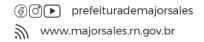




- 29.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021; e
- 29.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 29.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
- 29.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 29.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 29.10.4. Para as infrações previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 29.10.5. Para as infrações previstas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 29.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 29.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 29.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.







- 29.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 29.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 29.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 29.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 29.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 29.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 29.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

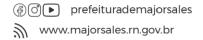
DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, após a análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto no edital. Serão verificados os documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA



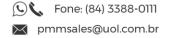


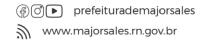


- 31. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este deve ser elaborado com base nos seguintes elementos:
- 31.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- 31.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- 31.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.4. Requisitos da contratação, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- 31.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 31.7.Critérios de medição e de pagamento, na forma do art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.8. Forma e critérios de seleção do prestador, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- 31.10. Adequação orçamentária, consoante as disposições do art. 6° , XXIII, "j" da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 31.11. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS







32. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 33. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 33.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- 33.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Major Sales, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 33.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.
- 33.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da da Lei nº 13.709/2018.

DO FORO COMPETENTE

- 34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 35. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

Major Sales/RN, 11 de novembro de 2024.

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo Secretário Chefe de Gabinete







EDITAL Nº 2024.11.14.009 "ANEXO III"

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSAO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN CONCORRENCIA Nº 2024.11.14.009

A empresa
de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua
, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada
pelo(a) Sr(a), brasileiroa(a), solteiro(a), profissão, inscrito(a) no Cadastro
de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP n'
/UF, tendo examinado minuciosamente as normas
específicas do Edital da Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009, vem, perante esta Comissão
de Contratação, apresentar nossa proposta para execução dos serviços continuados do
locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim do
atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN
com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024
nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência
Anexo - II e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, pelos preços, como segue:

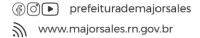
"LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV GRANDE PORTE EXECUTIVO (ZERO KM)"						
ITENS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO/AUTOMÓVEL	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001						
VALOR UNITARIO: VALOR TOTAL:						
TOTAL	TOTAL DA PROPOSTA					

O valor total da proposta e equivalente a R\$ 000.000,00 (valor por extenso), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

Prazo de entrega do objeto: De acordo comas as disposições do item 15.1 do Termo de Referência, contadas da solicitação através de Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Major Sales, contendo quantitativos, especificações e valor







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

unitário e total da fatura.

Prazo de Garantia do veículo deverá obedecer ao que dispõe o item 20 do Termo de Referência, contados a partir da disponibilização do veiculo solicitado na Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, seguras, etc..., englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Refgerencia.

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

Declaramos, para todos os fins, que a entrga do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

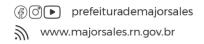
Reconhecemos que as quantidades previstas poderão ser restritas ao prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 105, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, o contrato poderá ter sua duração ampliada, nos termos dos artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal, desde que as condições e os preços continuam a ser vantajosos para a Administração Pública, conforme o subitm 4,2 do edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.

Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias)
de 2024
CARIMBO CNPJ:
Nome completo do proprietário ou representante Legal e qualificação na empresa







EDITAL Nº 2024.11.14.009 "ANEXO IV"

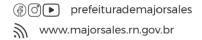
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 - SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a) SSP/...... SSP/...... e CPF (MF) nº têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009 e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrucão Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrucão Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO (ART. 92, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 1. O presente Contrato tem como objeto: A contratação de empresa especializada para contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA-Lei Orçamentária Anual exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e demais elementos constitutivos, consoante dispõe a legislação vigente.
- 1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato será aplicado o valor total apurado na fase de lance para os itens vencidos pela de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

ITEN S	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO/AUTOMÓVEL	MARCA	UND	QTD	Vr.UN T	Vr. TOTAL
0001						
TOTALR\$						

1.2. As quantidades referidas no item anterior poderão ser restritos ao período de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 105, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, o contrato poderá ter sua duração ampliada, nos termos dos artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal, desde que as condições e os preços continuam a ser vantajosos para a Administração Pública. Esta ampliação poderá ocorrer mediante negociação entre as partes, contratante e contratado, garantindo a manutenção das condições adequadas à Administração, considerando o interesse público e a continuidade dos serviços pactuados de forma eficiente e econômica.

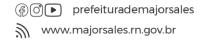
CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 92, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, à Pesquisa Mercadológica, ao Termo de Referência, o instrumento convocatório, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de de 2024, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
- 2.1. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.







2.2. A realização deste contrato decorre de autorização da Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, autoridade superior competente e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, Resolução Resolução 028/2020, do TCE/RN e demais legislação pertinente.
- 3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. O Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.009 e todos os seus elementos constitutivos específicos, uma vez que todos esses documentos têm caráter vinculante, ou seja, tanto os licitantes quanto a Administração Pública devem observálos e cumpri-los integralmente;
- 3.1.2. A Proposta Comercial da Adjudicatária (CONTRATADA) apresentada ao CONTRATANTE, a qual constitue documento essencial para a execução do contrato, uma vez aprovada e adjudicada esta passa a integrar o contrato firmado entre as partes, vinculando a contratada ao cumprimento das condições aplicáveis, incluindo valores, prazos, especificações técnicas e quaisquer outras condições acordadas.

CLAUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 105, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4. O contrato proveniente da licitação adota terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.







4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e no instrumento convocatório, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122, § 2°, DA LEI 14.133/2021)

- 6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.3. Assim, na forma do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

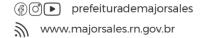
CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de 2024, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.







7.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

- 7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será $(\tilde{a}o)$, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Em ambos casos, o reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 Plenário.

CLÁUSULA OITAVA:

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 92, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1. a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f)



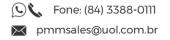




Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, art. 92, XVI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.







R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

CLÁUSULA NONA:

DA CESSÃO DE CRÉDITO (IN SEGES/ME Nº 53/2020)

- 9. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.1. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01. de 18 de maio de 2020.
- 9.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 9.2.1. As cessões de crédito não fiduciárias referidas no item 8 deste instrumento dependerão de prévia aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10. Na forma do art. 92, incisos X, XI E XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do Contratante:
- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e seus elemtnos constitutivos;
- 10.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 10.7.Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Major Sales para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações







relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, art. 123, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 10.10. Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

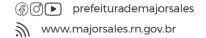
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1. Manter um preposto, aceito pela administração de Major Sales, para representá-la na execução do contrato. Essa função pode ser exercida por uma pessoa que faça parte do quadro societário da empresa.
- 11.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o veículo no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;







- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Prestadores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências da empresa para tratar de assuntos referente a execução dos serviços.
- 11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento do veículo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos execução do contrato que fujam às especificações do veículo constante no Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado







pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 117, DA LEI Nº 14.133/2021)

12. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21, da IN PMMS, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal, conforme os itens 14 e 25 do Termo de Referência e 68 e 69 do instrumento convocatório, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO (ART. 140, DA LEI Nº 14.133/2021)

13. O veículo objeto deste contrato será recebido diretamente no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pelo setor competente, conforme os itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA:

DA ATESTAÇÃO DA FATURAS (ART. 146, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório do veículo promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será executada conforme o item 24 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA:

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

15. A contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo fabricante. Na ausência







dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir o veículo que apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante, conforme estabelece os artigos 18 e 19, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

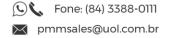
- 15.1. O prazo de garantia do veículo, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 15.3. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição do veículo que apresentar vício ou defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega do veículo no Gabinete da Prefeita do Município de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.
- 15.4.O prazo indicado no item 15.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.
- 15.5.O aceite do veículo pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do automóvel ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, LEI Nº 14.133/2021)

- 16.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 16.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.2.1.Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2.2.Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;
- 16.2.3.Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

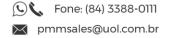






- 16.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de Major Sales/RN;
- 16.2.5.Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;
- 16.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.3.1.Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.6.1.Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
- 16.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);
- 16.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
- 16.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 16.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.9.1.Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 16.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.







16.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- 16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 16.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.10.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 16.10.5. Para as infrações previstas nos itens 12.4, 12.5, 12.6, 12.7 e 12.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.4, 12.5, 12.6, 12.7 e 12.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.







16.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.20.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

17. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto do contrato para o ano de 2024, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.

17.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, atividades: 02.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 150000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 02.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 150000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

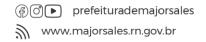
17.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. No caso de contratações para execução de serviços continuados, a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:







DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

18.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, nos limites de suas atribuições. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS ALTERAÇÕES (ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.2.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 19.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 20. São causa de rescisão dos contratos os motivos estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.1.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

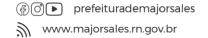
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, DA LUI Nº 14.133/2021)

- 21. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 21.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circução, site







defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2.A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 22.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2.Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3.Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Major Sales venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5.A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer tempo, desclassificá la ou rescindir o contrato subscrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

DO FORO (ART. 92, §1°, DA LEI N° 14.133/2021)

23. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/2021.









R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

24. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

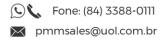
Major Sales/RN, de de 2024.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES CPF N°. 779.456.894-34 CO000000 COOOOOOOO. LTDA-EPP CNPJ N° 07.000.700/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO C.P.F.: 008.197.334-90 MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA C.P.F.: 034.384.374-90







MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.14.009

CONTRATANTE :	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA:	

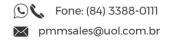
DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para contratação de serviços continuados de locação de veículo automotor do tipo suv grande porte executivo (zero km), a fim de atender demanda específica do Gabinete da Prefeita do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e demais elementos constitutivos, consoante dispõe a legislação vigente.

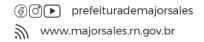
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.14.009, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 006/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 0000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, 02.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 02.001.04.122.04.2000.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.







DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

.. – CONTRATADA

EDITAL Nº 2024.11.14.009 "ANEXO V"

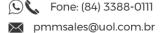
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSAO DE CONTRATACAO DE MAJOR SALES/RN PREGAO ELETRONICO Nº 2024.11.14.009

A a empresa	, Pessoa Jurídica de Direito	o Privado, inscrita no Cada	astro Nacional de Pessoa
Jurídica CNPJ sob o n	º Inscrição Estadual n	1º, com sede na Rua	, nº, Bairro,
CEP nº Cidade	/UF, neste ato represen	ntada pelo(a) Sr(a)	brasileiroa(a), solteiro(a),
profissão, inscri	ito(a) no Cadastro de Pessoa Fi	ísica - CPF sob o nº, re	esidente e domiciliado na
Rua Nº CE	EP nº Bairro Cidade	/UF, sob as penas da l	lei, para todos os fins, na
qualidade de propone	ente do PREGÃO ELETRÔNICO N	° 2024.11.14.009, realizado pel	a Prefeitura Municipal de
Major Sales/RN. DECLA		•	•

- 1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme modelo do anexo "V", subitem 8.1 do edital;
- 2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, conforme modelo do anexo "V", subitem 8.2 do edital;
- 3. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "V", subitem 8.3 do edital;
- 4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do anexo "V", subitem 8.4 do edital;
- 5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelo do anexo "V", subitem 8.6 do edital;
- 6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo "VI" do edital, subitem 8.5 do edital;
- 7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V", subitem 8.7 do edital
- 8. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, modelo do anexo "V", subitem 8.9 do edital;







- R. Nilza Fernandes, 640 Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11
- 9. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "V", subitem 46.2.5.1 do edital.
- 10.Q está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, na forma do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, modelo do anexo "V", subitem 10.4 do edital

Por ser a expressão d	la verdade,	, firmamos	a presente.
		. de	de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2024.11.14.009 "ANEXO VI"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSAO DE CONTRATACAO DE MAJOR SALES/RN PREGAO ELETRONICO Nº 2024.11.14.009

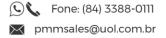
(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº	, sediada à
(endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representa	nte legal o(a) Sro(a)
, portador(a) do Registro de Ide	ntidade (RG) sob nº
e inscrito no CPF/MF sob nº, jun	tamente com seu
Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regiona	al de Contabilidade
(CRC), DECLARA expressamente, a boa situação financeira da empresa para f econômico-financeira, assim entendido que se responsabilizam civil e cri	- ·
informações prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais lo adotando-se as fórmulas e condições estabelecidas no presente Edital, a	egislações cabíveis,
respectivos limites e apresentando os resultados, consistentes em:	rememo os seus

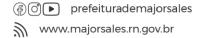
- ➤ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero);
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero);
- ➤ ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero).

DECLARA, ainda, que:

- a) Até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;









R. Nilza Fernandes, 640 - Centro CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN CNPJ 01.612.383/0001-11

c) Compromete-se a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

A declaração prevista no item 46.2.4.8, encontra fundamentação çegal nas disposições do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "VI" deste edital.

Local e data

Nome completo Representante legal da empresa e carimbo Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil





